

Processo PAD Nº	Servidor	Cargo/Área	Lei	Nova referência	A contar de	Matrícula
21084/16	Flávia Fontenele Ferreira	Técnico Judiciário - Administrativa	10.842	NI-B-10	06.07.2021	2.301.994

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

ORLANDO CORREIA GUIMARÃES

Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição

PORTARIA Nº. 341, DE 05 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº. 22.582, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos quadros de pessoal dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.774, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-AM nº. 761, de 31 de agosto de 2014, que subdelegou competência para o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional para a prática de atos administrativos relacionados à gestão de pessoal;

CONSIDERANDO ainda a aprovação nas avaliações de desempenho realizadas no período 07.07.2020 a 06.07.2021, devidamente homologadas pelo Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição,

R E S O L V E:

PROGREDIR o servidor abaixo nominado, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, (Anexo III - Lei 12.774/2012), conforme segue:

Processo PAD Nº	Servidor	Cargo/Área	Lei	Nova referência	A contar de	Matrícula
639/16	Jasper Juliano Pardim Nascimento	Técnico Judiciário - Administrativa	10.842	NI-B-7	07.07.2021	2.302.060

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

ORLANDO CORREIA GUIMARÃES

Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000187-08.2011.6.04.0000

PROCESSO : 0000187-08.2011.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal - Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

FISCAL DA

LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL (PL/AM) - ESTADUAL
ADVOGADO : ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO (-4715/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000187-08.2011.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATOR: MARCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL/AM) - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ODAIR ALAN RODRIGUES DE MELO - AM0004715

DESPACHO

Cuida-se de prestação de contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido da República /AM, referente ao exercício financeiro de 2010.

Esta Corte Eleitoral, por intermédio do Acórdão nº 266/2014 (ID 8140006), julgou desaprovadas as contas do Requerente, oportunidade em que consignou a determinação de devolução ao Erário do montante de R\$ 32.748,98 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) e a transferência ao Instituto Álvaro Valle de Estudos Políticos e Sociais de R\$ 4.915,88 (quatro mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

Na data de 27 de abril de 2021, o partido requerente peticionou nos autos para informar o inadimplemento por parte daquela agremiação partidária das sanções impostas nos autos dos processos 187-08.2011, referente ao exercício de 2010, e 132-18.2015, referente ao exercício de 2014 (ID 8140356).

Ressaltou que, embora tenha sido pleiteado o parcelamento do pagamento da penalidade presente nos autos do processo 132-18.2015, não houve comunicação da decisão que deferiu tal pedido, informando, ainda, que o causídico não possuía habilitação nos autos do processo 187-08.2011.

Requeru, por último, o deferimento da expedição de certidão autorizando a percepção de cotas dos fundos partidários e o parcelamento, "no maior número de vezes possível, das penalidades presentes nos autos 187-08.2011 e 132-18.2015 com início de pagamento no mês de junho de 2021, desta sorte, possibilitando a reorganização financeira para enfrentamento dessas despesas".

Preliminarmente à apreciação da petição do partido, determinei a imediata migração do processo físico referenciado para a Plataforma Judicial Eletrônica (PJE-TRE/AM), providência cumprida nos termos do documento de ID 8140606.

Por fim, o partido requerente peticionou nos autos para (i) reiterar o petitório ID 8140356; (ii) informar que não percebe as cotas do fundo partidário desde abril/2021 e (iii) requerer a juntada das procurações anexas para regularização da representação processual (ID 8404256).

É o sucinto relatório. Passo a considerar.

Pois bem, a nova sistemática processual, constante da Resolução TSE nº. 23.604/2019, em vigor desde 1º de janeiro de 2020, determina que o parcelamento das sanções deve observar os seguintes procedimentos:

Art. 59. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas do órgão partidário ou regularizar a situação do órgão partidário:§ 4º Na hipótese de parcelamento das sanções previstas nesta resolução, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - para os partidos que tenham preenchido os requisitos do [art. 17, § 3º, da Constituição da República](#), observada a gradação prevista no [art. 3º da Emenda Constitucional 97](#), o parcelamento

poderá ocorrer em até 60 (sessenta) meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite;

II - para os partidos que não tenham preenchido os requisitos do [art. 17, § 3º, da Constituição da República](#), observada a gradação prevista no art. 3º da Emenda Constitucional 97, o parcelamento poderá ocorrer na forma do [art. 11, § 8º, IV, da Lei 9.504/97](#), sem que seja necessário, diante da sua inexistência, observar a vinculação das parcelas ao percentual dos valores recebidos do Fundo Partidário, motivo pelo qual o pagamento deve ocorrer com recursos próprios do partido;

III - o valor de cada parcela mensal deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da publicação da decisão até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado ([art. 406 do Código Civil](#); e [art. 13 da Lei nº 10.522/2002](#));

IV - após a realização do pagamento de cada parcela, o órgão que proceder ao desconto ou o devedor que efetuar o seu pagamento deve encaminhar cópia do comprovante de pagamento mediante requerimento dirigido à autoridade judicial que será juntada no processo da prestação de contas;

V - incumbe à Secretaria Judiciária nos tribunais eleitorais ou ao chefe de cartório nas zonas eleitorais o acompanhamento quanto aos prazos para o pagamento das parcelas e a certificação de seu pagamento e, no caso dos Tribunais Eleitorais, o envio dos autos à Secretaria de Administração para:

a) conferência de cálculo do valor recolhido pelo partido, inclusive no que se refere à atualização monetária e aos juros moratórios, e

b) certificação do recebimento dos valores recolhidos pelo partido.

VI - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, deve ser certificada no processo da prestação de contas e comunicada à autoridade judicial para decisão sobre a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança, nos termos do art. 60.

VII - o pedido de parcelamento deve ser acompanhado de comprovante do pagamento da primeira prestação, devendo o requerente, enquanto não deferido o pedido, recolher o valor correspondente a cada parcela mensal, sob pena de indeferimento ([art. 11, caput e § 2º, da Lei 10.522/2002](#)).

Nesse panorama, como medida inicial, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para emissão de parecer técnico, contemplando o art. 59, §4º, I e II, da Resolução TSE nº. 23.604/2019.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

À SJD adotar as providências a seu cargo, inclusive a atualização do causídico.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Des. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente do TRE-AM

001ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EDITAL Nº 007/2021

EDITAL nº 007/2021

(Publicação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos - Partido Político - 23 - CIDADANIA - Manaus/AM. Exercício Financeiro: 2020)